



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Plenário

ATA

### ATA Nº 13 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DA JUCIS-DF

Data/Horário/Local: 27 de julho de 2020 (segunda-feira), às 19:00h, via SKYPE, em Brasília-DF. Composição da Mesa: Presidência: Sr. Walid de Melo Pires Sargedine, Vice-Presidência: Dr. João Vicente Feijão Neto, Secretário dos trabalhos: Dr. Maxmiliam Patriota Carneiro. Vocalato: Representado por 18 vogais, sendo um da União Federal e os demais de diferentes entidades do Governo do DF, estando presentes 17 vogais, com a ausência não justificada do vogal Christian Tadeu de Souza Santos (FECOMÉRCIO). **ORDEM DO DIA: 1) Aprovação da ata nº 12, de 30/6/2020, da sessão plenária ordinária anterior; 2) Decisão do Plenário sobre a recepção e aceitação pela JUCIS/DF, de documentos trazidos a registro, assinados por sistema de terceiros (IN DREI nº 81, art. 35); 3) Estudos de taxas públicas/convênios (devido a pandemia da covid-19), e 4) Assuntos gerais.** ABERTURA: Aberta pelo Sr. Presidente da JUCIS-DF a reunião virtual, via Skype, em decorrência da continuidade do isolamento social da pandemia da covid-19, cumprimentou e agradeceu a presença de todos, e após verificar o quorum regimental, declarou abertos os trabalhos às 19:00h. 1. Aprovação da Ata anterior: Começando com o item 1 da ordem do dia, o Sr. Presidente pôs em votação a aprovação da ata nº 12, de 30 de junho de 2020, da sessão plenária ordinária anterior, a qual foi aprovada, à unanimidade. 1.1. Assuntos Importantes: Na continuação, o Sr. Presidente informou que além dos itens da pauta, outros assuntos também importantes serão tratados, para tanto, passou a palavra ao Sr. Secretário-Geral da JUCIS-DF, Dr. Maxmiliam Patriota Carneiro, responsável por secretariar os trabalhos da mesa, que cumprimentou a todos, passando aos seguintes assuntos: a) o relatório produzido pela Diretoria de Registro do órgão, sobre as modificações introduzidas no Registro Público de Empresas pela IN DREI nº 81, de 2020, onde são abordados os principais pontos, todos com sugestões apresentadas pela JUCIS, para o conhecimento e eventuais sugestões e considerações do Colegiado, tendo procedido a leitura do documento, e b) que várias Juntas acabaram com o “Livro em Branco Físico”, e desde que passou a JUCIS-DF a ser 100% digital a partir de dezembro de 2019, não tem mais sentido continuar com esse procedimento. Hoje, existe a opção da “Ata em Branco” e da “Ata Avulsa”, que o sistema da JUCIS-DF procede a leitura, mas que os advogados, contadores e empresários praticamente não usam, de qualquer forma, pensando no usuário, foi criado o modelo do “Livro em Branco Digital”, estando em fase de estudo a elaboração da minuta de Portaria para regularizar essa mudança, em substituição ao livro físico atualmente existente, que deixará de ser aceito, será encaminhado aos vogais, para que analisem juntamente com a minuta de portaria e vejam se estão de acordo, para manifestarem suas opiniões e para ser votado e decidido na próxima seção. 1.1.1. Quanto as questões importantes acima apresentadas, será todo o material disponibilizado ao Vocalato, para análise e apresentação de sugestões, em sendo o caso, e posterior deliberação na próxima plenária, em tudo aquilo que for necessário. 1.1.2. No tocante a estas modificações importantes, introduzidas pela IN DREI nº 81, de 2020, apontadas no relatório da Diretoria de Registro tratando de assuntos bastante complexos e que irão impactar diretamente o dia a dia dos serviços da JUCIS-DF, tudo aquilo que for técnico será tratado em Portaria administrativa, e o que for relativo ao plenário por meio de minuta de Resolução a ser submetida à apreciação e aprovação, para que o Colegiado tenha conhecimento de todo o contexto, a medida que esses estudos técnicos forem avançando. 2. Art. 35 da IN DREI 81, de 2020: Seguindo com o item 2, sobre a aceitação ou não da assinatura eletrônica de outro site no documento que será levado a registro na Junta, o Sr. Secretário-Geral da JUCIS-DF franqueou a palavra ao Vocalato, tendo dela feito uso, inicialmente, o vogal Sr. Luiz Eugênio, para manifestar a sua preocupação com a desburocratização e, em especial, com a questão da segurança para a aceitação de documento assinado por sistema de terceiros, no que foi seguido pelos demais colegas. Nesse ponto, esclareceu o Sr. Secretário-Geral que as informações de que dispõe a equipe técnica hoje, após longo estudo, e considerando que a tecnologia JUNTA COMERCIAL,

INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL 2 nessa área muda e evolui muito rapidamente, que não tem o sistema da JUCIS-DF como garantir a segurança necessária para adotar essa solução facultada pelo DREI, sendo arriscado, por enquanto, a aceitação da assinatura eletrônica de outros portais externos. Mas nada impede que no futuro, diante da evolução de uma nova situação segura, que seja o assunto novamente apresentado ao plenário para rediscussão. Aprovado, à unanimidade, a decisão de que: “Por questão de segurança, a JUCIS-DF não irá aceitar, neste momento, documentos assinados eletronicamente por sistema de terceiros ou portais de assinaturas, podendo a questão voltar a ser discutida diante do conhecimento e do surgimento de uma solução que traga maior segurança.”

2.1. O vogal Sr. Marco Aurélio abordou a parte relativa ao critério de segurança da certificação digital, que no Brasil é pautada pelas regras do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, para dar conhecimento que o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - SESCON tem convênio com a Federação, que é proprietária de uma certificadora digital, e em tendo permissão, gostaria de convidar para uma live com todos do colegiado o especialista Taissi Kamal, do Instituto FENACON/CD de Certificado Digital, entidade certificadora e habilitada de acordo com as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, para passar aos colegas como é o sistema de certificação digital, diante da possibilidade da JUCIS-DF poder ser uma comercializadora de certificado digital, como fonte de receita. Proposta aceita, mediante contato a ser feito pela ASCOM - Assessoria de Comunicação da JUCIS-DF com o vogal Sr. Marco Aurélio, para marcação da data, coincidindo ou não com a próxima plenária, antes ou durante a reunião.

3. ESTUDOS DE REDUÇÃO DA TAXA PÚBLICA, DEVIDO A PANDEMIA DA COVID-19: O estudo do levantamento dos custos envolvendo a redução do valor provisório da taxa pública que poderá ser cobrada na troca de dados das empresas entre a JUCIS-DF e as entidades, nesse momento de enfrentamento da pandemia da covid-19, será apreciado posteriormente pelo plenário.

4. ASSUNTOS GERAIS: Com o término da pauta da ordem do dia, em assuntos gerais, pediu a palavra o Sr. Vice-Presidente da JUCIS-DF, Dr. João Vicente Feijão Neto, para relatar que participou de seminário com 5 sessões por webinar, muito boas, e realizado pelo DREI - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, mas não concordando com a interpretação que está sendo dada, em relação a existência, p.ex., de empresa tradicional em Brasília-DF, com 30 anos de existência e nome na praça, além de patrimônio, no sentido de ser possível uma outra pessoa abrir a sua empresa com o mesmo nome daquela que já existe, podendo até ser para se aproveitar da seriedade alcançada pela outra no mercado, com o que não concorda, pedindo a manifestação do Colegiado sobre o assunto.

4.1. Nesse sentido, aproveitou o Sr. Presidente para apresentar a nova Diretora de Registro, Dr<sup>a</sup> Anna Cláudia, que desenvolveu um belo trabalho e foi a responsável pela consolidação do chat da JUCIS-DF, possuindo profundo conhecimento nessa área, para oportunizar a sua fala e, ao mesmo tempo, irá fazer a sua apresentação, além de prestar os esclarecimentos necessários ao Sr. Vice-Presidente sobre o questionamento formulado.

4.2. Ao se apresentar, falou a nova Sr<sup>a</sup> Diretora de Registro do prazer em estar presente nesta reunião, também de conhecer a todos e o trabalho que é realizado pelo Vocalato, e que foi uma honra aceitar a função e a missão que lhe foi confiada, agora com mais empenho, para que a JUCIS-DF continue sendo a mais rápida na abertura de empresas e a melhor de todas no País. Ainda, conta e espera ter o apoio necessário de todos os vogais, para desempenhar da melhor forma as suas atribuições. Sobre o questionamento do Sr. Vice-Presidente, esclareceu que a viabilidade de registro sofreu algumas alterações, mas no tópico que fala a respeito do nome da empresa, o que tem de ser visto e analisado para ser aprovado é se existe ou não nome idêntico ou semelhante a outro já registrado na mesma Junta Comercial, pois no caso de já existir não poderá ser utilizado por outra empresa. Em verdade, o que ocorreu como principal alteração na consulta de viabilidade e considerada como muito benéfica, para ficar claro, foi que existia uma antinomia legislativa, porque o Código Civil Brasileiro, como lei geral, ao dispor sobre a escolha do nome da empresa, exigia a indicação do objeto social no nome; e a Lei nº 8.934, de 1994, como lei JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL 3 especial, dispôs ser facultativo a indicação no objeto social da empresa no nome. Por sua vez, a IN DREI nº 81, de 2020, determinou que as empresas não precisam necessariamente indicar o objeto social da empresa no nome, adotando o entendimento estabelecido na lei especial e específica de registros públicos (Lei nº 8.934, de 1994). Ou seja, caso o empresário queira indicar o objeto social no nome da empresa será uma faculdade fazer ou não essa opção, o que anteriormente não existia posicionamento, mas agora solucionado nesse sentido.

4.3. E no

mesmo sentido do entendimento do Sr. Vice-Presidente, que deverá ser sempre levado em consideração a segurança jurídica para qualquer inovação que venha para prejudicar tudo aquilo que foi conquista de anos, para não ser adotado pela JUCIS-DF. A análise deverá ser sempre feita de forma técnica e de acordo com o que acontece na prática, sempre vislumbrando a possibilidade de fraude, e do envio de documentos que não sejam verídicos. 4.4. Nesse momento, apresentou-se o vogal Sr. Cristiano Fernandes, representante da União Federal, para relatar e perguntar a Srª Diretora de Registro, que tem o exemplo de fato que aconteceu igual ao relatado pelo Sr. Vice-Presidente, de uma empresa que registrou o nome, a razão social, e 5 anos depois do primeiro registro, a Junta aceitou e fez o registro de nome idêntico. Por isto, gostaria de saber o que a JUCIS-DF pode fazer nesse caso de registro indevido, ou se já está consolidado e só com ordem judicial para alterar, ou ainda, se existe algum mecanismo para impor a quem fez o registro indevido a proceder ao conserto? 4.5. Em resposta, foi esclarecido pela Srª Diretora de Registro que existe um procedimento administrativo, mediante a apresentação de requerimento da parte interessada dirigida à Secretaria-Geral da JUCIS-DF, que será analisado, e em sendo reconhecido, o primeiro registro irá prevalecer, sendo a outra empresa que conseguiu em segundo lugar o deferimento com nome igual, notificada a proceder a modificação desse nome idêntico e com registro posterior. E no caso da existência de uma ação judicial já proposta, em havendo uma determinação, a Junta cumpre o que foi determinado na sentença, por ser essa a melhor orientação. 4.6. Após confirmar o vogal Sr. Cristiano Fernandes a existência da ação judicial, mas ainda sem decisão, esclareceu que o prejuízo da empresa tem sido diário. E que não se confundem a concepção da jurisdição administrativa da judicial, mas a administração precisa de uma ordem judicial determinando o cumprimento. Assim, entende que não seria prejudicial ter uma ação judicial não julgada, podendo a Junta tomar as medidas de conserto do nome, independentemente desse processo judicial, a não ser que depois seja decidido em contrário, como entendimento mais adequado, salvo engano. 4.7. E para finalizar, a Srª Diretora de Registro manifestou a concordância com o posicionamento do vogal Sr. Cristiano Fernandes, no sentido de que pode sim ser pleiteado ao mesmo tempo e nas duas esferas, pois o fato da existência da ação judicial não impede que seja feito também o requerimento administrativo perante a JUCIS-DF. Os agradecimentos foram recíprocos de ambos. 4.8. A vogal Srª Juliana, após cumprimentar a nova Srª Diretora de Registro, com o intuito de apenas complementar a orientação que foi dada ao seu colega, reforçou, como sugestão, que seja primeiro esgotada a esfera administrativa, mediante o requerimento a ser apresentado na Junta, e em sendo negado, entrar com recurso para o DREI, e se for confirmado ser o mesmo nome, o mesmo objeto e a confusão causada no uso desse mesmo nome empresarial, o parecer certamente irá determinar que seja modificado o nome do registro da empresa mais recente, pelo que, agradeceu o colega a boa ideia dada por ela. 4.9. Ao retornar a palavra ao Sr. Presidente, este endossou a fala final do Sr. Vice-Presidente e a preocupação que expôs, para tranquilizá-lo, e esclarecendo que o posicionamento da JUCIS-DF quanto a Lei da Liberdade Econômica é a de que, existem partes que entram em conflito com a jurisdição dos Estados, e no caso do GDF, quando houver interpretação da legislação do DF diferente da lei federal, o que será feito, além da manifestação da nossa AJL - Assessoria Jurídica-Legislativa, em sendo necessário, será também encaminhada consulta a PGDF, na busca de uma análise mais criteriosa sobre esses conflitos entre as legislações. Em relação ao sistema de cada uma das Juntas, os licenciadores já foram tranquilizados, pois todos sabem que cada Estado tem a sua própria legislação e entendimento. E que, em tudo aquilo que for preciso decisão, será feito com quem de direito, que é o plenário. Também, JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL 4 que será solicitado todo o material produzido nesse webinar que participou, e que tudo aquilo que não estiver claro poderá ser formulado por consulta ao próprio DREI, que nos últimos tempos tem se mostrado parceiro em todas as questões apresentadas, seja de movimentação, de agilidade e de entendimento, e em tudo aquilo que vai de encontro a necessidade da JUCIS-DF, mediante manifestações totalmente favoráveis, até mesmo em assuntos que eles próprios já estão revendo, em que pese darem continuidade as decisões que tomaram, como é o dia a dia do órgão. O importante é que a Junta tenha bem definido que nenhuma decisão será tomada sem que seja consultado o Vocalato, que tem o domínio técnico e propriedade intelectual para enfrentar as situações, e dependendo, buscar também a manifestação da PGDF. Não havendo outros assuntos a serem tratados e nenhuma outra manifestação, encerrou-se a sessão plenária ordinária. Para constar, eu, Walid de Melo Pires Sariedine,

Presidente, mandei lavrar a presente Ata, conferida e assinada, depois de aprovada pelo Plenário de Vogais da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF.

Wallid de Melo Pires Sargedine

Presidente da JUCIS - DF

Maximiliam Patriota Carneiro

Secretário-Geral JUCIS - DF



Documento assinado eletronicamente por **MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO - Matr.0275824-5, Secretário(a) Geral**, em 21/03/2021, às 20:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALID SARIEDINE - Matr.0275826-1, Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 21/03/2021, às 20:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=58337704)  
verificador= **58337704** código CRC= **2A258DC0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote 01/A s/n - Bairro Asa Sul - CEP 70770-020 - DF

6143211231